

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

Emenda Supressiva

Suprima-se da MP 905 o Art. 3º.

Justificação

O referido artigo limita o valor do contrato a um salário mínimo e meio. Essa restrição não pode proceder. Estabelecer essa limitação para o contrato será utilizado contra os direitos do trabalhador colocando um condicionante para a admissão que pode ferir até mesmo o direito constitucional aos salários mínimos regionais e aos pisos salariais existentes.

Ademais o disposto nesse Artigo afronta o disposto no Art. 7º, inciso XXX da CF, que estabelece a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.”

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

**Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA**

